SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.048, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar escritura pública de re-ratificação ou outro instrumento hábil para permitir que o imóvel doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através da Lei nº 3.922, de 08 de novembro de 2011, seja alienado ao Fundo de Arrendamento Residencial – F.A.R., para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas a Alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – P.M.C.M.V., fica autorizado a firmar escritura pública de re-ratificação ou outro instrumento hábil para permitir que o imóvel com área de 74.088,45 metros quadrados do Lote nº 13/A/B-1, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matricula nº 24.095 do 2º Serviço Registral desta Comarca, seja alienado em parte ou na sua totalidade pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ao Fundo de Arrendamento Residencial – F.A.R., para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo, fica desafetada do uso comum do povo para a classe de bens dominiais.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – P.M.C.M.V. e poderá constar no todo ou em parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial- F.A.R., com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil

dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – não poderá integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não poderá responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não poderá compor lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal

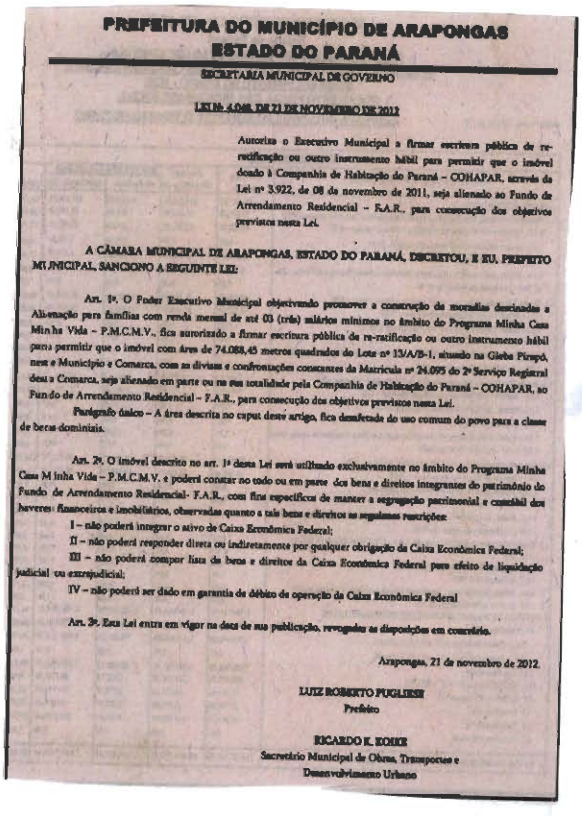
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23 / 11 / 2012
Katia Nigueloa
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.068, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar escritura pública de re-ratificação ou outro instrumento hábil para permitir que o imóvel doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através da Lei nº 3.922, de 08 de novembro de 2011, seja alienado ao Fundo de Arrendamento Residencial – F.A.R., para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas a Alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – P.M.C.M.V., fica autorizado a firmar escritura pública de re-ratificação ou outro instrumento hábil para permitir que o imóvel com área de 74.088,45 metros quadrados do Lote nº 13/A/B-1, situado na Gleba Pirapó, nesse Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 24.095 do 2º Serviço Registral desta Comarca, seja alienado em parte ou na sua totalidade pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ao Fundo de Arrendamento Residencial – F.A.R., para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo, fica desafetada do uso comum do povo para a classe de bens dominiais.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – P.M.C.M.V. e poderá constar no todo ou em parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial- F.A.R., com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – não poderá integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não poderá responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não poderá compor lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO FUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOHR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23 / 11 / 2012
Funcionário